



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 653

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LC 59 - INSERE OS INCISOS I E II E ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LC 02 DE 11.09.2006



Proc. Nº 687/2022 - GP



Lei Complementar nº 59/2022

“Insere os incisos I e II e altera a redação do parágrafo único do artigo 63, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam inseridos os incisos I e II e alterada a redação do parágrafo único do artigo 63, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - ()

Parágrafo Único - *Fica assegurado ao servidor público municipal o direito a sete dias de folgas anualmente, que poderão ser gozadas, conforme as seguintes condições:*

I - 01 (uma) folga por ocasião de seu aniversário natalino, devendo este ser gozado no mês de seu respectivo aniversário, em data a ser previamente definida e acordada com o superior imediato da repartição ao qual o servidor estiver vinculado.

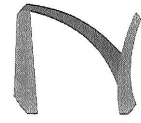
II - 06 (seis) folgas, sendo 01 (uma) a cada bimestre, em data a ser previamente definida e acordada com o superior imediato da repartição ao qual o servidor estiver vinculado, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



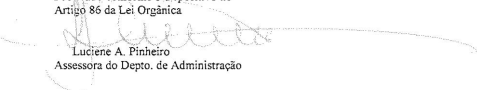
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: T5BZ6IC9Y7



LC 60 - INSERE OS INCISOS I E II E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LC 35 DE 14.07.2014



Proc. Nº 686/2022 - GP

Lei Complementar nº 60/2022

“Insere os incisos I e II e altera a redação do “Caput” do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de Julho de 2014 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam inseridos os incisos I e II e alterada a redação do “caput” do artigo 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o vale-alimentação ou congêneres, a ser pago mensalmente, o qual será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo e cujo valor que será aplicado conforme segue:

I - R\$ 214,75 (duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XSWP52KX1K



LEI 1660 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO



Proc. Nº 675/2022 - GP

Lei nº 1660/2022

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer índice de reajuste salarial ao funcionalismo público e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, devidamente enquadrados na Tabela de Referências, do Nível “A” de 01 a 25, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, da ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) conforme variação do IPCA do exercício de 2.021.

Art. 2º - Os novos valores estabelecidos para as referências serão aplicados conforme segue:

I - 7,00% (sete por cento) a partir de 01 de maio de 2.022;

II - 3,06% (três vírgula zero seis por cento) a partir de 01 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2UITH2FUOZ